



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Yolanda Barroso

EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Yolanda Barroso, em Paracuru, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2006 e autoriza o exercício de direção em favor de Ana Maria Lima, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera

SPU Nº 03324977-6 | **PARECER:** 0848/2004 | **APROVADO:** 08.11.2004

I – RELATÓRIO

Ana Maria Lima, pretensa diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Yolanda Barroso, criada pela Lei Municipal nº 840/2003, situada Gengibre, no município de Paracuru, mediante Processo nº 03324977-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização do funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização de direção da referida unidade escolar.

A secretária escolar é Ana Rosa Ferreira da Silva, portadora do Registro nº 9954.

Apenso ao processo, um relatório de inspeção nº 0032/2003 do Conselho Tutelar de Paracuru que funciona na Rua Cap. José Teles, s/n, Centro. Esse relatório informa que, a pedido da diretora escolar, os Conselheiros Vanderlei de Carvalho Cordulino e José Maria de Oliveira Moura realizaram a visita e constataram que:

- a escola tem matriculado 220 (duzentos e vinte) alunos nos turnos manhã e tarde;
- são 14 (quatorze) o número de servidores da escola, sendo 7 (sete) professores e 7 (sete) funcionários;
- a estrutura física da escola é ampla com 5 (cinco) salas de aula;
- existe um parque escolar infantil;
- existe um pomar, cujos frutos completam o cardápio da merenda escolar;
- o material didático existente é de boa qualidade e existe uma biblioteca que possui um razoável acervo;
- na escola funciona uma rádio comunitária cuja programação está sob a responsabilidade dos alunos;
- a escola é muito limpa com banheiros e bebedouro muito cuidados e higienizados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0848/2004

As fotos revelam as situações indicadas no relatório.

A prática da Educação Física é realizada na quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raul Pontes Barroso, cedida com essa finalidade.

Junto ainda ao processo a Lei Municipal nº 864/2003 que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Yolanda Barroso como Unidade Polo, tendo como unidades anexas as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental:

- Manoel Ferreira de Góes, situada no distrito de Jardim;
- Raul Pontes Barroso, situada no distrito de Jardim;
- Antônio Alberto de Sousa, situada na de Lagoa da Porca;
- Maria Basílio Barbosa, situada em Cumbe.

Anexo o regimento da escola e o projeto pedagógico, bem como fotografias, atestado de segurança e salubridade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Holanda Barroso, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e à autorização para o exercício de direção em favor de Ana Maria Lima, até ulterior deliberação deste Conselho.

As unidades escolares agregadas à escola pólo deverão encaminhar novo processo instruído de acordo com a Resolução nº 387/2004 que normatiza a nucleação das escolas, ocasião em que deverão ser credenciadas e seus cursos autorizados.

Cont. Par/nº 0848/2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0848/2004
SPU	Nº	03324977-6
APROVADO EM:		08.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC